ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1741, Julho, 3

NATAL

Caixa 4 Doc. N.º 266

1741, Julho, 3, Natal
CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre a cobrança do direito da passagem da ribeira para Aldeia Velha, disputada pelo provedor da Fazenda Real, Teotónio Fernandes Temudo, e pela Câmara da cidade.
Anexos: correspondência e certidões (30 documentos).
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 75 e 77 e Cx.5, D. 23
AHU_ACL_CU_018, Cx. 4, D. 266

Junctese aos mais papeis q. se referem Lx.ª 9 de Julho de 1743

Haja vista o Procurador da fazenda. Lx.ª 23 de Agosto de 1743

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA

ARQUIVO HISTÓRICO

Como o Capp.am mor naõ
mandou com effeito a
reposta do Prov.or se lhe
esta respondeo, e lhe deve
dizer V. M.de que pedis, mandan-
do se lhe q. logo responda
sobre a reprezentação dos
officiaes da Camera os
Vereadores e lhe q. he a Lei
de V. Mag.de se naõ altere
couza alguma sobre os
aforam.tos, e passagens do
Rio.

Respondasse ao Capitão mor e ~~[illegible]~~ ao Juiz da Camara
e ao Provedor da Faz.da q. descreua na forma das ordens de V. Mag.e
senão devem conceder sesmarias sem se rezervar meya
legoa de terra p.a o uzo publico junto dos Rios em q. há
barcas ou canoas de passagem; e q. tambem a Camara
~~n~~ñ deve ser tirada a posse da legoa de terra que
se lhe thima deixar p.a uzo do pouo, e rendimento
das Camaras, e assim se pratique neste cazo:
vista a antigua posse desta Camara, ainda que
não tenha
foral que
~~exp~~
lhe conceda
a d.a terra;
nem ainda
podem as
Camaras
aforar aos
particula-
res o q. he
proprio dos
concelhos,
sem permissão
de S. Mag.e
porem a pas-
sagem da
barca como
direito Real
não pode
pertenser
a Camara,
e toca a Faz.a

administração do Procurador da fazenda Real,
aonde deve cobrarse o rendimento da barca
ou lancha, sem prejuizo do serviço publico, q̃ senão
deve embaraçar p.ª q̃ seja mais rendoza
a d.ª passagem. E quando haja alguma sen-
tença q̃ pareça contraria ao tudo referido, se
suspenda na sua execução, e se remetta ao
Conselho Ultramarino p.ª nelle se fazer prezente
o q̃ nella
se resolver.
ficando o Pro-
curador enten-
dendo q̃ em
virtude da
mesma ordem
não deve
deferir
a demarca-
ção das terras
ainda q̃
as partes
o requeirão
e se estra-
nha ao
mesmo Pro-
curador não
dar a resposta q̃ o Capitão mor lhe pedio
p.ª informar a Sua Mag.e, metendo o negocio
a termos forenses, e dilatorios; devendo

Logo dar a razão que tivesse para o pro-
cedim.to de q os officiaes da Camara se
queixão; de q deve ficar advertido para
~~naõ tornar a~~ q.do se Repedir a razaõ,
ou formandolhe o ouvir em fim. Em tes
termos. Lx.a 9 de Abril de 1743.

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Al-
garves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fa-
ço saber a vós Capp.am mor da Capitania do Rio grande, que [illegible]
[illegible] necessario [illegible]
[illegible] de [illegible] com esta [illegible]
[illegible]

BIBLIOTECA NACIONAL

ARQUIVO HISTÓRICO

Ao [illegible] desta cid.e do Natal corre hum Rio caudelozo aquel
chamado Rio grande donde toma esta Cap.ta o nome, e fas q' chama
o[illegible] a Fortaleza [illegible] e como a mayor parte desta Cap.ta fica alem
do Rio p.a onde tambem [illegible] [illegible] [illegible] e o [illegible] porto [illegible]
[illegible]

[illegible]

da d.a e Terra [illegible] nesta Cap.ta [illegible]
[illegible] das ordens que ha de S. Mag.e p.a [illegible]
serem dadas as terras de [illegible] nesa[illegible] suas Cap.tas [illegible]
de estar [illegible] este [illegible] desde otempo da[illegible] p.a q.
[illegible] as terras que [illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible]

esta [illegible]

[illegible] por este [illegible]

[illegible] independencia [illegible]

[illegible]

S. E.

O Sor Provedor da Fazda Real vendo a Co-
pia da ordem de S. Magde junta com que derão os Officiais
Camaristas desta Cidade me informará do Contheudo della
pa eu o fazer assim a S. Magde como elle determina. Ci-
dade do Natal 31 de Janeyro de 1743

Sr Cappam mor Miranda

Para poder responder entendo devem os offes da Ca-
mara fazer juntar aqui as Copias das datas q
Terras e di[illegible] estar Confirmadas som.te porq di-
zerão m.tos e tambem a Copia da sna q sobre as
terras clamarão do Corregdor deo o Dez.or Christo-
vão Soares Reymão e Certidão por q consta se
foy ou não Confirmada a lege dos appellas ou dos
Appellados e do q se tem obrado em virtude
della e se entende demarcado alguas terras
q não fossem dadas pellos Cappes mores desta Ca-
pitania ou V. Rey da Baya e juntamte se Confir-
madas por sua Magde ou q não fosse a lege
de q tudo Com m.ta distinção e tambem que
são as pessoas a quem denunguei aggravos e se estes fi-
zerão em tpo dilige por os levarem [illegible] o ai

adquem e ultimam.te deve juntar Certidão por
q̃ Constem todos os rendim.tos dq̃ se utiliza a Ca-
mara dej[?]intam.te de q̃ quer Cuza sobre si e do
dr.o q̃ se acha junto e das obras e beneficios q̃
tem feyto no Con.so e junto q̃ seja tudo torne p.a
eu responder sobre isto e sobre m.tas mais Cu-
zas q̃ ha neste p.ar p.a S. Mag.de ser verdadr.a
informado e se dis cedirem por hũa vez estas
quimeras e assim lhe deve v.m.ce mandar la-
vrar falcão Com toda abrevid.e pena de q̃ não
o fazendo selhe não de ferir a Cuza alguã
do q̃ le quere Cid.e do Natal de Janr.o 3 1 de
1743

Antonio Pra Pemudo

Senhor

Mando a V. M.^ce [illegible] em [illegible] a [illegible] ea Copia da Reposta que derão ao Dor. Provedor da Fazenda [illegible] Companhia [illegible] V. M. que [illegible] [illegible] [illegible] e que em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] observarem o que a ditto se lhe for [illegible]

Deos Guarde a V. M. m.^s annos [illegible] 12 de [illegible] 1711

[illegible] Sacramento [illegible]

Sr. [illegible] Souza [illegible]

Haja v.ta o D.r Procurador da Faz.da [illegible]

Deve informar o Ouv.or da Parahiba ouvindo os officiaes da camera

Informe o Ouv.or [illegible]

Foi-me preciso representar a V. Mag.de q o rio chamado Parahiba que
dá nome a esta Capitania he navegavel e só se navega
em embarcaçõens; e examinando eu q.to de que neste
Lugar pertendia p.a a Faz.da de V. Mag.de os direytos que
pagão os passageiros achei que a Camara era a que ad-
ministrava a passagem e cobrava estes direytos p.a si e a
os Officiaes; como tambem dez mil reis de cada negocio
dos que da mesma [illegible] cada anno; e alem disso costu-
mava dar datas de terra em o circuito de sua legoa des-
ta Cid.e e na mesma Cid.e tudo por uso antigo sem p.a isso
tem foral nem p.a outra couza alguã sobre o que tiverão duvi-
dos Contenda perante o D.or Christovão Soares Reymão
e afinal julgara se não estava nella falta do d.o foral
e tambem por não haver exemplo dos Lugares circunvizi-
nhos vezinhos de que a mesma Camara appellara p.a o
juizo dos feitos de Sua Real Coroa donde inda não tinha
vindo decidida a tal duvida [illegible] exido
Em [illegible] de me parecer que estes direytos só
pertencem directam.te a V. Mag.de e que por modo algum
não podem padecer prescripção e menos não tendo a Ca-
mara foral; me sobrestive na sentença de sua alçada
[illegible] lugar a resolução da appellação, e tinhão inter-
posto [illegible] aquella duvida [illegible]
Camara [illegible] não poderem dar ter-
ras, e [illegible] sobre que se contendeu pertendia a mesma

a m.ta Camara Continuar na arrecadação dos direitos das
das passages do d.o Rio e das pesqueiras q̃ parece perten-
ce a Real Faz.da de V. Mag.de tanto nesta qualidade dos
taes direitos serem inalienaveis por qualquer modo in
da q̃ ouvesse forma q̃ não ha; Como por não chegarê bem
as Rendas Reais desta Capitania p.a as despezas della
p.a o q̃ parece q̃ não se devê aplicar estes direitos mui
to o mais Rendim.to da Camara dando-se ta da Real Faz.da
alguã porção p.a sua despeza Como ja se pratticou com
Pern.co Com a Camara donde se transferio o Contrac-
to das Carnes p.a a Provedoria e dando se desta a mes-
ma Camara certa porção q̃ baste p.a sua despeza
o q̃ represento a V. Mag.de p.a determinar o q̃ ouver
por bem Cid.e do Natal Capitania do Rio gr.de do
Norte e a junho 6 de 1741.

De V. Mag.de [illegible] [illegible] Frz [illegible]

Junta aos mais papeis haja v.ta o Proc.or da Faz.da Lisboa 2 de Jan.ro de 1745

R. Sm.r

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA
ARQUIVO HISTÓRICO

As passagens dos Rios ou direitos dellas são Regalias, e dos pequenos sem duvida são Direitos Reaes; mas visto a tenuid.e deste rendim.to e a largo posse de Camara me parecia q̃ V. Mag.de devia fazer nova m.ce mandando continuar nella

Snor

V. Mag.de me ordena informe com o meu parecer ouvindo os off.ez do Senado da Camara desta Capp.nia do Rio grande sobre a conta que deu o Provedor da Faz.da Real da mesma Capp.nia por administrarem os off.es da Camara cobrarem o rendimento das passagez do Rio grande e por que razão cobrão na costa do mar devendo pertencer a Real Fazenda de V. Mag.de

Os off.ez do Senado da Camara cobram como rendim.to do mesmo Senado a passagem do Rio grande e tem mandado arematar o rendim.to da Canoa por ser embarcação em que costumão passar as pessoaz pelo Rio de huma e outra parte cobram mais de cada rede que pescão na costa douz mil reis com o fundamento que consta da sua resposta que deram ouvindo oz, e remetto.

Pareceme que a passage do Rio e rendim.to della he de direyto Real e se deve cobrar pela Provedoria da Faz.da Real e que não pertence a Camara e que da Real grandeza de V. Mag.de conceder a mesma Camara a posse em que se acha de cobrar como rendimento seu os douz mil reis de cada [illegible] que pescar na costa do mar.

V. Mag.de mandará o que for servido. Cidade do Natal do Rio grande 12 de Abril de 1744

Pedro de Albuquerque Melo

Junte-se aos papeis q̃ ha sobre passagem e datas de terras. Lx.a 6 de Octr.o de 1745

Juntos: de Passagens e Sesmarias

Passe Ignacio de Souza Vasconcellos

S.r D.or Ouv.or g.al do Crime

ARQUIVO HISTÓRICO COLONIAL

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA

[illegible]

[illegible] de que [illegible], porque esta [illegible]

Cap.ta Como se da esta [illegible] mais que [illegible]

[illegible]

[illegible] parte e ainda [illegible] estimar [illegible]

[illegible] pella [illegible] com [illegible]

[illegible]

[illegible] continuando [illegible]

[illegible] tempo que [illegible]

[illegible]

ARQUIVO HISTÓRICO COLONIAL

[illegible] mimfiz dos que [illegible]
[illegible] tal gentes por [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] por naõ haver Comercio Com esta Capitania [illegible]
Ver[illegible] o [illegible] que disse poderá trabalhar para ista
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] donde se fez este rendim.to
[illegible] com [illegible] e mais utei[s]
[illegible] de [illegible]

Manoel [illegible]

[illegible] S.r que
[illegible] todo o Rendim.to [illegible]
[illegible]
[illegible] para
[illegible]
[illegible] S. Mag.de [illegible] por sua Real grandeza
der [illegible] Conto de reis da [illegible] Provedoria para
se fazer Caza de Camara e Cadea a qual tem determi
nado [illegible] que para Caza de residencia dos Capitaens mores
que [illegible] governar esta Capp.nia pella [illegible] Conveni
encia que tem para Caza [illegible] e se [illegible] outra para
os officiais de Fazenda [illegible] com [illegible] que
[illegible] que [illegible] dito, e desse Conselho
de Caza da [illegible] que [illegible] nesta Cid.e e Caza de
[illegible] de [illegible] que [illegible]
e mais [illegible] sera Conveniente que
naõ se [illegible] para aquella provedoria o tal
rendim.to mas que antes se faça algũa junta para
o sobred.o no Caso que naõ chegue, quanto mais que
ja a d.ta Provedoria esta [illegible] o donativo
do [illegible] dos Carnes da impozição que nella se paga
de hũ Cruzado por Cada rez a mais de dezaseis a [illegible]
que rende [illegible] por sima de dezanove mil reis cada
anno o que poderia [illegible] para este [illegible] no con
trato dos [illegible] Carnes [illegible] o tal tributo
porque o que [illegible] ja [illegible] aquelle do

O Donativo que ande pagar a fazenda Real desta Cid-
dade pela de [illegible] contratador [illegible]
[illegible] mil [illegible] anno
[illegible]

[illegible]

Manoel Raposo da Camera [illegible]

[illegible]

Copia

Snor.

Fas seme preciso reprezentar a V. Mag.de q o Rio chamado gr.de q dá nome a esta Cap.nia he na
vegavel e só se atravessa em embarcaçoens e examinando eu q. chegey a este lugar
q. rendião p.a a faz.da de V. Mag.de os direitos q pagão os passageyros achey q a Cama
ra era a q administrava a passage e cobrava os taes dir.tos p.a as despezas do Conselho.
Como tambem dous mil reis de cada pesqueyra das q há na Costa do mar cada an
no: e q alem disso costumavão dar datas de terra em o circuyto de huá legoa desta
Cidade e na mesma Cid.e tudo por uzo antigo sem p.a isso terem foral nem para
outra couza alguã sobre o q tinha havido contenda per ante o Dor. Christovão
Soares Reymão q a final julgava lhe não tocava pella falta do d.o foral e tam
bem por não haver exemplo nos lugares e villas circumvezinhas de q a mesma
Camara appellava p.a o juizo dos feytos de sua Real Coroa donde inda não ti
nha vindo decidida a tal duvida. Exp.idos

Sem embargo de me parecer q os taes dir.tos só pertencem directam.te a
V. Mag.de e q por modo algum não podem padecer prescripção e menos não tem
lo a Camara foral; me substive da pertenção de sua arrecadação the chegar
a resolução da appellação q tinhão interposto, porem como aquella duvida
só veyo resolvida contra a d.a Camara, só q. esta a não poderem dar terras, q
he só o sobre q se contendeo. pertende a mesma Camara continuar na arreca
dação dos dir.tos das passagens do d.o Rio, e das pesqueyras os q parece pertence a
Real faz.da de V. Mag.de tanto pella qualid.e dos taes dir.tos serem inalienia
veis por qualquer modo inda q ouvesse foral o q não há; como por não chega
rem bem as rendas Reaes desta Cap.nia p.a as despezas della, p.a o q me parece
q não só se deve applicar os taes dir.tos mas todo o mais rendim.to da Camara, dan
do a esta da Real faz.da alguã porção p.a suas despezas como já se pratica em
Pern.co com a Camara donde se transferio o contracto das carnes p.a a Provedo
ria, e dando se desta á mesma Camara certa porção q basta p.a suas despezas o q
represento a V. Mag.de p.a determinar o q houver por bem. Cid.e do Natal Cap.nia
do Rio gr.de do Norte e de Junho 8 de 1741 // Do Prov.or da Faz.da R.l // Antonio
Alz Remudo //

Caetano Lopes [illegible]

S.r V.e [illegible] ouv.r g.l e Corregd.or

Pella ordem de S. Mag.de de 5 de 7br.o de 1742 q. V. m.d
[illegible] da Conta, que deo o Dez.or da Fazen
da desta Cap.nia [illegible] Fernandes [illegible] a V. m.d
S.r sobre o rendim.to das passagens e [illegible] da mesma
e querer alienar [illegible] procuradorias, [illegible] do rendim.to desse
Com [illegible] em que ordena o mesmo S.r informe V. m.d
[illegible] precizo em comprim.to [illegible]
ponder na forma seguinte.

Que uindo por ordem de S. Mag.de a esta
Capitania [illegible] ministro Dez.or [illegible] do Porto e
prezidente da Villa [illegible] e nelle Juiz da Coroa e
[illegible] da Fazenda o D.r Manoel da Costa Palmeiro
no anno de 1673 [illegible] com o mais Povo [illegible]
dos officiais do Senado da Camara [illegible]
[illegible] de dez a onze annos que se [illegible]
[illegible] e estas [illegible] perdido os [illegible]
e estava sem forma alguma a boa economia com
que se devia [illegible] Povos que [illegible] cada [illegible]
[illegible] a Costa desta Capitania [illegible] dois mil reis para
[illegible] da mesma Camara e assim se foi observando
[illegible] com acceitação dos que [illegible]
[illegible] sem [illegible] Contra [illegible]
[illegible] como affectada m.te representa o D.r Dez.or que esta
impozição estava feita nas [illegible] por [illegible] de alguas
[illegible] nunca pagarão [illegible]
[illegible] a [illegible] 2030 e oito mil reis a quem
[illegible] com as [illegible]

Em quanto a Conta que da o mesmo Dez.or
[illegible] sobre as passagens he mais hiperbolle e contrario
do que realidade porque nesta Capitania [illegible]

Em toda ella [illegible] fo que Era Villa passagem
[illegible] quem a do Rio [illegible] que deve [illegible]
[illegible] Capitam [illegible]
por [illegible] o passageiro que quizesse [illegible] demandar
passar [illegible] da parte [illegible] que [illegible] por
[illegible]
[illegible] grande detrimento [illegible]
[illegible] da qualid.e [illegible] sorte [illegible]
estimara [illegible] quem quizesse [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] passageiro [illegible] e a todos [illegible]
[illegible] tem [illegible] por [illegible]
[illegible] adm.ores [illegible]
[illegible] representando [illegible] a S. Mag.de
[illegible] que se [illegible] quanto
[illegible] para assim ser [illegible]
[illegible] que lhe arbitrava. porem para que fique claro
[illegible] duvida [illegible]. He certo que [illegible]
[illegible] esta passagem, como [illegible]
[illegible] quando esse [illegible]
[illegible] [illegible] da nossa [illegible]
[illegible] [illegible] o que [illegible]
[illegible] passagem o que [illegible]
[illegible] lançar nella [illegible]
[illegible] pello [illegible]
[illegible] em que estava de administrar esta passa
gem [illegible] por ter a [illegible] esta barca
Calumda Lamos antal por trez mil e sem reis como consta
da certidão junta. E havendo dito e determinado o nosso cargo
a diligencia do bem comum, e a conservação das pazes que tanto
dezejamos, vamos continuando com esta demanda que há de
vir tempo que não haja quem queira a tal passagem, e por esse
[illegible] e será necessario para o futuro o fazer-lhe maiores con
veniencias das que elles agora fazem [illegible] a demanda
de [illegible], por [illegible] pagamos que deixa ali posto e corre
[illegible] vintem, e [illegible] a gente que passa por não haver co
mercio, como fica ponderado se verifica o [illegible] que

Que disto poderá rezultar para a Fazenda Real [illegible]
[illegible] que Sua Mag.de he tão magnanima a seus vassallos que
[illegible] Confirmará a seus [illegible] de [illegible]
[illegible] que este se aplica para as
pessoas do [illegible] onde [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
todo [illegible] sendo [illegible] aquelle [illegible]
[illegible] a tendencia porque [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] grandeza [illegible]
de [illegible] Ouvidoria [illegible] Camara
[illegible] para [illegible]
[illegible] esta Cap.ta [illegible]
[illegible] Cadea. e que [illegible] outra [illegible]
[illegible] Cadea com mais segurança
[illegible] e [illegible] de [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] para aquella Prove-
doria o [illegible] mais [illegible]
para o sobre [illegible] quanto [illegible]
[illegible] Provedoria [illegible] dos
[illegible]
por cada [illegible] annos [illegible]
[illegible] de [illegible] mil [illegible]
[illegible] este Conselho [illegible] Real
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que contratador
[illegible] tendo menos [illegible] aquelles [illegible]
mil [illegible] annos este Conselho.

[illegible] o sobre dito a V. Mg.de
[illegible] provido, com [illegible]

Prudensia que thalipte. Ad.º do natal Capitania [illegible] de em [illegible] Abril de 1[illegible]

Manoel Raposo da Camara

[illegible] Ferreira Cimbres

M. Jose [illegible]

Fran.co de Souza de Gusmão

O Escrivaõ da Camara desta Cid.e servindo o p.r seu Impedim.to
Afonço de Araujo Certifico que quanto se arematou a
passagem do Rio Salgado da Rib.ra desta Cid.e mandou arem
matar por em praça o Provedor da fazenda Ellestenio
Fernandes Ferm.do e sem que nunca os provedores da
fazenda ademenistrasem esta passagem ou se della a
Provedoria [illegible] em algum tempo e estas mais
passagens nesta Cap.nia que se dam como tal bem as
ademenistra o Senado della pagando algum pensam.to
Sello. Escrivaõ [illegible] de Abril de 1744

Carn.ro [illegible] Vasconcellos Gusmaõ

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

Manoel Alvres Bapt.ta Escrivaõ do Senado da Camara
nesta Cid.e do Natal Capitania do Rio grande por Sua
Mag.de que D.s g.de Certefico que servindo
o Juiz da Camara deste Senado em o 3.o
de Julho de 1738 se arematou a passagem
do Rio Salgado da Ribeira desta Cidade para a Aldea
de [illegible] de Junho de 1744 a Antonio Car
doso [illegible] mil e sem reis cuja rema
tação fizeram os officiais do Senado da Camara no dito
tempo [illegible] por em praça o Provedor
da fazenda Real Ellestenio Fernandes Fernandes
que a andou ademenistrando sempre o d.o Senado
muitos annos sem oficial algum dos provedores
nem que a ademenistrasem ou arema
tasem em tempo algum [illegible] esta arre
matação [illegible] desta Capitania que
[illegible] como faz bem nesta que as [illegible]
[illegible] da dita Capitania pagam pensão [illegible]

Alguns [illegible] Conselho e forma que [illegible] os senhores
[illegible] que [illegible] com ellas [illegible] que quiserem [illegible]
[illegible] seus senhorios [illegible] por Datta
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
ao [illegible] de Abril de 1744 annos

Manoel [illegible] Bap[illegible]

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.es daquem e da
lem mar em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Ouvidor geral
da Parahiba que vendo-se a conta q. me deo o Provedor da Fazenda Real da Capita-
nia do Rio Grande na carta q. com esta se vos remete a copia sobre os Officiaes
da Camara daquella Cid.e administrarem e cobrarem o rendim.to das salinas
do Rio Grande e pesqueiras q. há na costa do mar, devendo pertencer á m.a Faz.da
Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo os Officiaes da Cam.a
El Rey Nosso Senhor o mandou pellos D.res Thomé Gomes Moreira, e Ant.o
Freire de Mendonça de Pinna e de Proença Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino
e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da S.a a fez em L.xa a sinco de Septembro
de 1742 annos. O Secret.o M.el Caetano Lopes da Lavre a fez escre-
ver. // Thomé Gomes Moreira // Manoel Caetano Lopes da Lavre. //

BIBLIOTECA NACIONAL ... ULTRAMARINO

Senhor

Deu-se a mandar informe com brevidade o Cap.^am mor ouvindo ao Procurador da Faz.^da por escrito. —

Biblioteca Nacional — Secção Ultramarina

[illegible] Gilberto [illegible]

A posse desta Cid.^e do Natal Corre o Rio Cando Loro a que chamão Rio [illegible] de donde toma esta Cap.^ta o nome e sua Barra junto a fortaleza della, e corre a mayor parte desta Cap.^ta fica alem do Rio para onde tambem são os certoens della. Foy posto no anno de mil e seis centos e noventa e dois hum provim.^to feito com selo pello Corregedor da Comarca Dioguo Rangel Castello Branco para que se pudesse embarcassem nella para se passarem todos e quais quer pessoas e Correyos que viesem para [illegible] se aforamentar Alferes da praça em nao vedar [illegible] que aconteceria sobre a quebra que [illegible] tempo se faria do [illegible] ro que ainda esta continuam.^te e consta do provim.^to que se [illegible] esta copia. Assim se conservou [illegible] para ca fondose pasageiro [illegible] [illegible] para a dita passagem, na passagem [illegible] e [illegible] mais [illegible] gerais foy feita ou servar este provim.^to [illegible] bem que se seguia do serviço de V Mag.^de e bem comum dos moradores desta Cap.^ta e para que [illegible] quizese com milhor commodidade aceitar esta incumbencia [illegible] estipendio de [illegible] que se lhe albitrou por cada pessoa que pasase se lhe dava a terra da dita chamada a Ribeira para nella viver com a sua familia com obrigação de fazerem nella plantas de coqueiros, e sendo por [illegible] annos antes passados feito aforam.^to das ditas terras a Ant.^o Antonio da Silva [illegible] [illegible] morador nesta Capitania vindo a ella em correição o Ouvidor g.^al e Corregedor Manoel [illegible] de Miranda em o anno de mil e sete sentos e quatro em audiencia q.^e prezente o d.^o Ant.^o da Silva de Carvalho [illegible] o d.^o aforam.^to por nullo por ser contra a forma [illegible] e [illegible] grave dos moradores desta Cap.^ta por mais [illegible] tornar o seu Cargo a dita passagem sem [illegible] pudesse empossar a passagem com a dita terra e arvores que nella [illegible] para o passageiro com mais [illegible] do seu provim.^to [illegible] solemnemente a esta copia.

Estando assim continuandose com a dita passagem [illegible] o d.^o Antonio da Silva de Carvalho alcançou [illegible] [illegible] data e sesmaria da dita terra pedindo ao governador desta Capitania o [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] a [illegible] Mag.^de para [illegible] dar as terras [illegible] [illegible]

Embargo de estar de poſe Este Conselho de de o tempo da leſtauraſaõ pera
Cã de dar e aforár as terras que Compreende hũa Legoa a Roda desta Cid.e
de lla nadiſaõ que hũa Dagueſe do foral e Seperdeo Com os mais liuros na
inuazaõ dos inimigos olandezes oque Se prova por alguas Datas que Se
acháõ paſadas pellos notos ante paſados Com firmadas pellos Gouer-
nadores Geraes do Eſtado, e Junta m.te por V.Mag.de e nellas imposto o foro
pella este Senado por onde Se Colhe he este Conselho Senhor da dita legoa
de terra, e Se lhe mete hũa das datas por onde Se verefica esta verdade;

Vindo a tumbar as terras desta Capitania o des en
bargador Juiz Sismuiro Cristouaõ Soares Reimaõ por ordem de vosa
Mag.de por demanda a este Conselho o dito Ant.o da Silua de Sarça
pera Se exzemir da obrigaſaõ da paſagem e foro que pagaua chaman
do se Senhor da terra pella data que tinha alcançado do gor.dor della e Com
este exzemplo o fizeraõ outros que tambem pediraõ terras dentro da
Legoa inda Estando outros de poſe por parte deste Conselho a quem
pagauaõ foro, e foi pernunciada Sn.ça a fauor dos d.tos donatarios Com o
fundam.to de que o Conselho naõ tinha foral pera Se poder chamar Senhor
da legoa em Roda da Cidade, o que naõ era bastante a poſe ante quissima
que tinha de as aforár de que Se apellou pera o Conselho Ultramarino e
de prezente temos notisia que hũ Gregorio de oliueira e Seus irma
nos que por falesim.to do d.to Ant.o da Silua as ouueraõ por alemataſaõ,
Mandaraõ tirar Sentença do proceso e que Se acháõ Com ella pera Se a
puSarem da d.ta terra e Se exzemirem todo do foro que ficaraõ pagando
athe aquella Sn.ça final Como da paSagem e Como Esta he Com grandissimo
prejuizo desta Capitania e naõ Será administrada por este Com
ficando ao Albitrio do dito donatario, de que Se Seguirá naõ So o leuan
tar estupendio de hũ vintem por Cada pesoa que pasar Como o de muitas
Vezes Como Sucede de naõ ter paSageiro pronto, e mã embarcaſoẽs Sen
do neseSar.o m.tas vezes Ser Condenado o preto pera a ter pronta e obrigallo a
fazer termo disso: e tanto que tiuemos notisia de que Se achaua Com
a d.ta Sn.ça mandamos por em praça a d.ta paSagem a quem mais dese por e
lla por a Rendam.to pera este Conselho e ofreseSe por meno as paSagens as pe
Soas que quizesem paSar Consinando terra Cõ area de Estace pera fazer
nella Caza pera morár a pesoa que alemataSe

Andando asim em pregaõ a d.ta paSagem Se enuiou a me
Zas aquerella tambem alemataSe o Prouedor da fazenda actual Pe
Antonio Fernandez de Medo junto Com o Seu official o Bem fr.co More
Zinho Com o fundam.to de que a elles pertencia aquella alemataſaõ e de
pois Se mandar por editos pera o Efeito nos Esclaresco a Carta que Se le
mete e a que demos Reposta que So nos Vai por Copia e juntam.te lhe demos

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA

Demos parte logo ao D.or C.el da Comarca pera nos insinuar o que devia
mos fazer de que prosedeo a reposta que com esta remetemos e antes de ele
[illegible] por ter notisia desta parte o D.r Provedor da fazenda man
dou arrotar meza pera fazer a dita satisfação da passagem que a Com.a
queira a [illegible] [illegible] terras mais que levado do querer a nexar [illegible]
[illegible] as juris dissois como o tem feito em demarcar tal bem terras que [illegible]
[illegible] deste Conselho e por asim ser Comfirmadas as datas dellas ao muitos [illegible]
tempos que os [illegible] e socios nellas Corem pleitos no juizo ordinario sem
nelles se tratar das forças da data validade ou invalidade della nas
ademetindo agravos que as partes lhe poem e suposto que o mandou o Ouvidor
[illegible] delle se agravaram e se conte [illegible] em auto a parte [illegible] manda Continuar
Com o que tem prosecado de sorte que o [illegible] nas posa dar o treslado delles
[illegible] as partes sem ser ouvidas por lhe provir mais nas d.tas demarcaçoens
[illegible] do que [illegible] agravos

E juntam.te damos parte a V Mag.de que de se Comprir a d.ta In.ca
asima d.ta se pode seguir na demarcação que se fizer das d.tas terras do Ribr.o ficar
de dentro da Cidade pella Coantidade de braças que lhe foras Consedidas e
[illegible] a ser causa de se [illegible] por naõ quererem os moradores dellas [illegible]
zentos de pagar foro e Com trebuhir com elle ao donatario Como tal bem
mais da dita terra que se Consedeo [illegible] alagada do Rio das mares [illegible]
grandes ficando Compreheendido o sitio de [illegible] onde [illegible] m.tos
moradores, e Caso que haja ter o seo devido Comprim.to a d.ta In.ca deve ser
[illegible] do que [illegible] agora salgadas por nos pareser que he realengo de que
[illegible] damos parte a V Mag.de pera prover de remedio

A Real Pesoa de V Mag.de G.de D.s m.tos annos. Escrita em Came
ra pello Escrivaõ della Manoel [illegible] desta Cidade de [illegible]
aos [illegible] de Julho de 1742 annos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Fran.co [illegible] de Souza

Sebastiaõ Dantas Correa

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

4 [illegible] com [illegible]

[illegible]

[illegible] Tom [illegible] Pinheiro [illegible]
[illegible] Velhas [illegible] da Cidade de Natal
que Comessas do oiteiro [illegible] Rodri
go Mulüiro [illegible] Castilla [illegible] Fernando [illegible]
[illegible] cumprimento [illegible] ordinando [illegible]
[illegible] Capitães mor da
quella Capitania [illegible] sobre [illegible] e outro particular
[illegible] informações que me fizeraõ, e Constar [illegible]
[illegible] em quinze de Dezembro de
mil seis centos e sessenta [illegible]
[illegible] da dita Cidade [illegible] que Comessas do oiteiro [illegible]
[illegible] Rodrigo Mulüiro, [illegible]
[illegible]
[illegible] Carta [illegible]
[illegible]
Antonio de Barros [illegible] Capitaõ mor da dita Capitania
[illegible]
de Almeida [illegible] Indios [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] e mil [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] Real [illegible] Sua Alteza [illegible]
[illegible] para exemplo [illegible] Rey [illegible]
Real Serviço [illegible] de Almeida [illegible]
[illegible] Rio grande
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible] adjendencias [illegible] mente nellas [illegible]
[illegible] [illegible] Capitão Mor da dita capitania e os mais que lhe
succederem [illegible] e outros que [illegible] aditto Francisco de Almeida
[illegible] [illegible] das deixas [illegible] por merce [illegible]
[illegible] cumprão e guardem esta carta muito inteiramente
como nella se contem sem duvida embargo nem contradição alguma
[illegible] [illegible] [illegible] mandei passar por mim assinada e sello de minhas armas
a qual se registará nos livros da [illegible] do Estado e nos da camara e
[illegible] real daquella Capitania Antonio Garcia a fez na cidade
do Salvador Bahia de todos os Santos aos seis dias do mes de
[illegible] de mil e seiscentos e setenta e tres Bernardo Vieira Ravasco
[illegible] [illegible] Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça [illegible]
real [illegible] que Francisco de Almeida Vena a lucas [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nas terras que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] carta
[illegible] [illegible] daquella capitania e a dito lucas de
abreu [illegible] [illegible] a dita carta e que o dito
Francisco de Almeida Vena seja administrador das aldeas dos
indios e gentio da capitania [illegible] grande [illegible] e governador
[illegible] [illegible] [illegible] mor della [illegible] Vossa Senhoria [illegible]
[illegible] assima [illegible] 2ª Via || Para vossa Senhoria ver || Registada no Livro [illegible] da Secretaria do Estado do Brazil e que tem a fs L 458 ___ Bahia de [illegible] de mil e seis sentos e setenta e [illegible]
Ravasco || Registada no Livro [illegible] da cidade real a fs L 47 v.
[illegible] [illegible] de mil e seiscentos e [illegible] || Vieira ||

Provizão que Sua Alteza passou em confirmação da assima

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e governador [illegible] [illegible] Mar
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] governador e capitão geral do Estado
do Brazil [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Francisco de Almeida Vena [illegible] administrador das aldeas
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] della [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o dito [illegible] em forma
[illegible] [illegible] administrador [illegible] [illegible] aldeas o dito
Francisco de Almeida [illegible] muito [illegible] e saber a lingoa dos
indios [illegible] [illegible] capitanias daquella capitania
[illegible] o que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a dita
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
o Procurador da Coroa || Hey por bem confirmar a provisão que o
governador [illegible] Francisco [illegible] [illegible] passou ao dito Francisco
de Almeida [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] concedida [illegible]
[illegible] que mando ao capitão Mor Antonio [illegible] [illegible] cumpra e guarde
a provisão que o dito [illegible] governador passou a Francisco de Al
meida Vena de administrador das aldeas dos indios da dita Capita
nia [illegible] inteiramente como nella se contem e esta
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da ordenação do L. 2º tt. 40
em contrario, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a fs L 112 v.

Antonio Serrão de Carvalho [illegible] em Lx.ª [illegible] de março de 675 // o Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fes Escrever // Principe // o Conde [illegible] de Val dos Reys // Dindo respeito [illegible] Francisco Dial [illegible] Camara da Vila Contheudo na provizão asima escrita Hey por bem [illegible] Antonio Vas Gondim e os mais Capitaens mores que lhe sucederem na Capitania do Rio grande Cumprão e guardem a dita Provizão sem duvida embargo nem contradição alguã por ser administração de que por ella Rezulta feito merce em utilidade do serviço de deos e bem comum e esta apostilla Valera como Carta sem embargo [illegible] da ordenação do L.º 2.º T. 40 em contrario // Pascoal [illegible] a fes em Lx.ª aos vinte de Fevereiro de 676 // o Secretario Manoel Barreto de Sampayo a fes Escrever // Principe // Na apostilla [illegible] dos Reys // Provizão por q. V. Alteza Ha por bem confirmar a que o governador do Brazil Affonço Furtado de Mendonça passou a Fran.co Dias [illegible] da Vara [illegible] de que Vossa Alteza ha de ministração das aldeyas dos Indios da Capitania do Rio grande e da terra que lhe foi Concedida Como nella se declara e mais [illegible] // Para Vossa Alteza ver // 2.ª Via // Por Resolução de Vossa Alteza de 24 de outubro de 675 em Consulta do Conselho Ultramarino de vinte e oito de Setembro do dito anno // Joam Velho Barreto // A apostilla // Joam Velho Barreto // Pagou de feitio // Lx.ª dois de dezembro de 675 // Dom Sebastião Maldonado // fica asentada pagou nada // Joam [illegible] Soares da Cunha de Aguillar e Taveira // Registada no Livro da Secretaria do Conselho Ultramarino a fl. 120 v. em Lisboa a seis de dezembro de 675 // Manoel Barreto de Sampayo // Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reyno no L.º [illegible] a fl. 303 v. // Manoel [illegible] // foi asentada a apostilla [illegible] Soares da Cunha de Aguillar e Taveira // [illegible] apostilla [illegible] Lx.ª dois de março de 676 // Dom Sebastião Maldonado // Registada a apostilla na Chancellaria Mor [illegible] a fl. 343 // Manoel da [illegible] // Registada a apostilla a margem da Provizão a fl. 120 v. // em Lx.ª em treze de março de 676 // Manoel Barreto de Sampayo // Cumpra se e guarde se como Sua Alteza ordena [illegible] treze de Junho de 676 // Antonio Vas Gondim // Cumpra se e Registe se, dado em Camera [illegible] em 18 de Junho de 676 // [illegible] // [illegible] // [illegible] // Cumpra se como se [illegible] e registe se no Livro [illegible] Cid.e do Natal de Junho vinte e seis de 676 // Lazaro de Freitas de Bullons // Registada [illegible] 19 // Cid.e do Natal de Junho [illegible] de 676 [illegible] Camara em 8 de Junho de 676 [illegible] Camara nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos g.de [illegible] aqui [illegible] 3 [illegible] em verdade

[illegible] a me pertenece [illegible] y para que conste lo firmé

[illegible] de Quintana [illegible] en veinte y quatro días

del mes de junio de mil ochocientos [illegible]

Manuel Mirez Bayuez

Copia

ARQUIVO HIS

Senhor Doutor Provedor da fazenda real || Resebemos a de Vm.ce de dezaseis de mayo
proximo pasado do prezente anno e della vemos dizermos que lhe queremos tirar
o trabalho que lhe toca de alematarmos a pasagem da Ribeira pera a Aldea
Velha intituandonos ficasemos di acordo selade alecadar a renda da dita
pasagem pera Sua Mag.de a quem unicamente pertensia e nunca pera
as despezas do Conselho dando os rematadores fiansa a contento do Almo-
xarife || Não ha duvida que nos cauza admiração esta nova pratica
que quer Vm.ce ou Servermos sem que pera isso se nos aprezente ordem
de Sua Mag.de pera que asim se fasa pois sempre Costumarão os nossos
antesesores a fazer esta rematasão e por este Conselho se fizerão os co-
bransos e alecadasão da dita [illegible]nda sendo seus procuradores e thezoureros
os que a alecadavão no que athe o prezente nenhu dos antesesores de Vm.ce
se quis entrometer, talves por acharem não lhe Competir, e sim a este Sena-
do e se por algu tempo se deixou de alematar a dita pasagem foy no en-
coanto se correo Letigio Com o donatario que pertende ser Senhor das
terras em que ella fica, mas nunca deixarão estes de vir a este Senado
da Camera fazer obrigasois de terem pasagem pronta para as pesoas
que querem pasar sugeitandose tão bem as penas que se lhe impu-
zerão || E muito mais nos ademira que achandose Vm.ce nesta Capi-
tania a mais de dois annos exercitando o cargo de provedor da fa-
zenda e sendo a pasagem sobre que se trata tão publica Como he
não achace athe o prezente tocarlhe esta rematação e sim despois
que ententemos fazer por rezois que se nos demostrou a utilidade
e ser bem Comum destes povos, asim que respondemos a Vm.ce Conti-
nuamos Com a dita rematação por asim nos tocar fazer e que
a sua Cobrança não hade ser feita senão pello noso procurador, e ca-
rregado o seu produto ao thezourero deste Conselho e juntamen-
te pello dito procurador e thezourero ande ser aseitas as fiansas e
que em nenhu tempo Consentiremos se entremeta Vm.ce ou al-
moxarife da fazenda em alematar e alecadar as ditas rendas
sem que nos aprezente ordem real por onde asim se nos mande.
D.s G.de a Vm.ce Escrita em Camera pello Escrivão della aos tres
de Junho de mil e sete sentos e trenta e hu annos || Roque da Costa
Gomes || Mathias Simois Coelho || Manoel Gomes da Silveira || Sebas-
tião Dantas Correa || E mais se continha mais na dita Carta que
eu Manoel Alves Bap.ta Escrivão da fazenda da Camera aqui [illegible]-
piei bem e fielmente da propia que a elles de rejistada nos li-
vros delles a que me reporto, Escrevi e asignei de meu sig-
nal Costumado o seguinte aos dez dias do mes de Junho de
mil e sete sentos e trenta e hu anno

Manoel Alves Bap.ta

Ex.mos S.res Extraordinariamente mais affeiçoados amo[illegible]

Agora tive noticia que por V. m.ces se tinha posto apregoar na [illegible] a [illegible] dadita [illegible], para Mag.de vella: Sobre o que, se me offerece dizer-lhe, que V. m.ces querem tomar [illegible] [illegible] que a mim me toca [illegible] de [illegible]. E a [illegible] a [illegible] da [illegible] de dita [illegible] p.a Sua Mag.de a que [illegible] [illegible] em [illegible] despezas do Cons.o dando os [illegible] fiança a Contento do [illegible].

E porq me poderão arguir de [illegible] ter [illegible] esta dilig.a antes: Respondo Como V. m.ces [illegible] em que [illegible] estar pendendo [illegible] o prez.e pleito [illegible] os [illegible] [illegible] Ribr.a [illegible] [illegible] da [illegible] terras [illegible] dizendo e aquelle fez o [illegible] [illegible] mor desta [illegible] ag.ra se julgou q som.te toCava e p.o não a V. m.ces por não terem [illegible] alguã de que eu [illegible] poucos dias tive noticia e sem ella não podia [illegible] Couza alguã, nem depois della tive inda [illegible] por estar ocupado Com [illegible] Real serv.o [illegible] g.de a V. m.ces m.s a.s Cid.e de Mayo 26 de 1741.

[illegible] Antonio [illegible]

Junta aos mais papeis hajaõ. Lx.a Occid.al Lisboa 15 de Janr.o de 1745

Senhor

Sem embargo da determinaçaõ do Cons.o se deve mandar cumprir a sentença; porque as razoens em contrario de consideraçaõ prevalecem a autoridade de couza julgada, q sempre se deve considerar; porem como da mesma sentença se naõ seguio ag.m [illegible] por Senten [illegible] naõ seguida, e para [illegible] de sentença e em couza em q estava [illegible] Camera e direitos Reaes tem lugar [illegible] de aparecer. Entendo q se deve conformar [illegible] o Cons.o q se mandar remetter os autos ao juizo da Fazenda p.a q nelle [illegible] q se conhecer do merecim.to [illegible] p.a q por [illegible] ter da Camera [illegible] se [illegible] q lhe servio [illegible] a fazenda Real —

Dessa Conta que deraõ a V. Mag.e os officiais da Camera desta Cid.e sobre a a Dematação, que intentaraõ fazer da passagem da Ribeira; e naõ ser Conveniente, que se cumprice a Sentença, q alcansaraõ os donatarios da referida terra da Ribeira, e mais razoens nella expendidas: ordena V. Mag.e por rezuluçaõ Sua de Vinte, e nove de Janr.o de mil sette Centos, e quarenta, e quatro, que a Camera Naõ deve ser tirada da posse da Legoa de terra, que se costuma deyxar p.a uzo do povo; porem q a passagem da barca (como direito Real) toca a Sua administraçaõ ao Provedor da Fazd.a Real; e q quando haja alguã Sentença q paressa Contraria a tudo o referido, he servido de suspenda na sua execuçaõ, e se remeta ao seu Concello Ultramarino p.a nelle ser prezente e q nella se rezolver, e q fique eu entendendo, q em virtude da mesma Sen.ca naõ devo defferir a demarcaçaõ das terras. Esta ultima Circonstancia, me faz por na prezença de V. Mag.e q as terras da Ribr.a se achaõ já demarcadas pelo Provedor, e tomada a posse pelos donatarios, e p.a os moradores saberem a q.m andem pagaõ o foro e eu me rezolveo nos requerim.tos q me fizerem, V. Mag.e me determinará Como for Servido. D.s G.de a V. Mag.e m.s an.s Cid.e do Natal 14 de Julho de 1744

Fran.co X.er de Miranda Henriques

Juntos os mais papeis da Passagem do Rio da [illegible]
28 de Jan.ro de 17[illegible]

R. H. G. M.

Senhor.

[illegible]

[illegible] da Fazenda Real [illegible]
[illegible] de 1741 [illegible]
[illegible] desta Cidade [illegible]
[illegible] memorial [illegible] junto [illegible]
[illegible] de Mag.de [illegible] Real
[illegible] da Parahyba, em forma
[illegible]
[illegible] nesta [illegible]
da a [illegible] nesta Cidade [illegible] nafre
[illegible] da Copia [illegible] em virtude da qual [illegible]
Praça a [illegible] da Passage a rematando a por 13[illegible] segundo [illegible]
[illegible] rematada, arbitrandolhe mayor estipendio, do q. levava a fim
de a fazer mais rendoza tendo a este Senado rematado o anno passado, com
condições [illegible] da pessoa a cem Portos, cem Vintem [illegible]
[illegible]
[illegible] segundo a d.a ordem, não deo cumprim.to aella [illegible]
[illegible] por innovar condições novas devendo fazer observar as condições
da rematação antecedente [illegible] commum por [illegible]
[illegible] só se tirão pessimas consequencias:
Rogamos a V. Mag.de [illegible] grandeza, concedernos faculdade p.a continuarmos na mesma posse, rematando a d.a passagem e administrando [illegible] nunca queixa do Povo que
por [illegible] convenciencia de [illegible]
Provedores, attendendo a [illegible] memorial [illegible] esta Camara,

Senhor

Camara q por attender ao Serviço de V. Mag.de e a utyl que se segue ao bem commum, [illegible] anteçessores no anno de 1676 [illegible] por ter [illegible] aos [illegible] que [illegible] a demanda [illegible] se entregue a [illegible] da Ley [illegible]
[illegible] q V. Mag.de [illegible] attendendo a [illegible] mande [illegible] Serviço.

Deos Guarde a V. Mag.de [illegible] escripta em [illegible] nesta Cidade [illegible] do Ryo Grande aos [illegible] de Agosto [illegible] Manoel Alvres [illegible] Escrivão da Camara [illegible]

Manoel Raposo da Camara [illegible] Pedro [illegible]

Diogo [illegible] [illegible] Pinto

Fran.co de Souza de Guzmão

O[illegible] que com [illegible]
para por [illegible] Alvor de Elrrei peticão [illegible]
[illegible] assinado por Fran.co dos Santos [illegible]
de mil setecentos e setenta e sete pedindo por
aforam.to a terra da ribr.a com promessa de fazer
a passagem da canoa no Rio Salgado da t.a
[illegible] que ainda se acha registado no L.o 1.o de
[illegible] Escrito em [illegible] pello Escrivam
da Camara Manoel Alvres Bastos aos 5 de
Agosto de 1744 annos

Cam.os Coimbra Mel.o Ayres Vasconcellos

Gusmão

BIBLIOTECA NACIONAL — SECÇÃO ULTRAMARINA

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

Manoel Alvres Bastos Escrivam da Camara
desta Cid.e do Natal Cap.nia do Rio gr.de por sua
Mag.de que Deos g.de &c.a Certifico que re
vendo o L.o dos Registos deste Senado da Ca
mera nelle a f. 25 v. se acha hua carta de
aforam.to que este Senado da Camara fez a Fran.
cisco Dantas do sitio e terra da ribr.a por
aforam.to de dous mil reis pella dita terra com
obrigação da passagem da Canoa que se comprome
teo ter pronta na dita ribeira pera passar
no Rio della as pessoas que quizerem pagando
dellas cujo theor de verbo ad verbum he o seg.te
Os Officiais da Camera que servimos este prez.
ente anno nesta muito nobre e sem
pre leal Cidade do Natal Capitania do Rio
grande &c.a Fazemos saber aos que esta nossa
carta de data e aforamento virem e o co
nhecimento della com direito pertencer

Pertendia que a nos viesemos mandar por
Sua petiçam por Escripto o Capitam Fran.co Ro.z Se
Vera Barbosa a do theor Seguinte Senhores
Officiaes da Camara Diz o Capitam Francisco de
Oliveira Barbosa morador nesta Cidade
Cazado com mulher e filhos que elle servio ny
to Senado treze ou Catorze annos de Escri-
vam da Camara sem nunca ter Ser ordenado
della mas antes estava actualmente assis-
tindo com todo o necessario para o dito Senado
de papel a sua Custa e por quanto a Sua noti-
Sia tem vindo que no antigo foro de Vasco Alves
Rodrigues o qual athe o presente o nam tem
pessuido num tal pello devia pagar o foro
do dito alimentamento de que vm.ces teram
memoria neste Livro, e por quanto elle Suplicante
de [illegible] [illegible] dito Citio com Caza e Curral
de gado e ter Sua passagem para a passar o gado
Saguirossos portanto Se nessecita della como
a vm.ces he notorio e bem dysta Cidade e por
que tudo nam pode fazer sem lisença de
vm.ces pello que pede a vm.ces Senhores Regidores
de o que alega em sua petiçam lhe fassam mer-
ce de da çam ou aforamento o dito Citio pa-
ra elle suplicante o poder fazer e o que pede
com o foro que a vm.ces lhe parecer justo e
rezam no que resseberam m.ce a qual petiçam
sendo nos aprezentada estando junto
em Camara vista por nos mandamos por
nosso despacho o seguinte passe Carta
de doaçam e aforamento ao suplicante
o Citio que pede por duas vidas com pensam
de pagar de foro delle por cada hu anno pe
lo mes de Janeiro dous mil reis a este Senado
e no dito Citio poderá por seu Curral de gado
com Condiçam de fazer a passagem que diz
por a passar a todas as pessoas que quizerem
pagando lhe que para isso lhe damos a
passagem livre sem impensam Dada em
Camara pello Capitam Manoel de Amorim
Escrivam della Em quinze de Mayo de
Seis Sentos e setenta e sete Silva, Mendon
ça, Moreira, Pereira, Rocha, o que visto

Visto por nos todos juntos e ser em util de sua
Magestade aforarem-se e darem-se as terras do
Conselho que estão devolutas para se beneficiarem
de arrozes [illegible] Havemos por bem de afor-
ar ao dito Capitão Francisco [illegible]
Barros o citio que em sua petição [illegible]
ma com efeito por esta Camara lhe afora-
vamos por duas geiras com pensão de pagar
de foro a este Senado dez mil reis por cada
hu anno pello mes de Janeiro o que assim se
va obrigado a pagar ao procurador do Con-
selho e a cobrar quitação para sua descarga
ao tempo que lhe for pedido, e cazo e deixan-
do o dito Capitão Francisco de Oliveira Ba-
rros de pagar o dito foro ao tempo que por
esta he obrigado será requerido e penhora-
do pello Escrivão da Camera em tantos dos
seus bens que bastem para pagar o dito foro
vencido e mais despezas que se fizerem
e as ditas terras lhe serão tiradas e aforá-
das novamente a qual quer pessoa que
quizer pagar o foro ao tempo que for o-
brigado. Escrito em Camera pello Capi-
tão Manoel de Amorim Escrivão de-
lla em quinze de Mayo anno de mil
e seis centos e setenta e sete Manoel da
Silva Vieira // Domingos Dias Moreira //
Domingos Esteves Pinheiro // Manoel
Rodrigues Rocha // E o que consta do re-
ferido Livro já citado ao qual me reporto
do qual fiz a prezente certidão com
o theor da dita petição e aforamento em
virtude da portaria retro do offi.al do
Senado da Camera desta sobredita Cid.e
Capitania do Rio gr.de aos 6 de Agosto de
1744 annos

Em fe de verdade
O Escrivão da Camera

Manoel Alvres Bapt.ta

O Escrivão da Camera que Com nosco serve
nos dara ao pe desta por Certidão o theor da
Emformação que o prezente anno de 1744
demos ao Dr. Ouvidor geral e Corregedor da Co-
marca Ignacio de Souza Jalome Coutinho
Estando em Correição nesta Cid.e em vir-
tude de hua ordem de Sua Mag.de que Deos g-
de Cometida ao d.o menistro em o anno
de 1742 que tudo se acha registado em o L.o
dos registos deste Senado Escrita em Vereação
pello Escrivão da Camera Manoel Alves
Bastos nesta Cid.e do Natal aos 5 de Agos-
to de 1744 annos

Jozé Gimorez [illegible] Baltezar Vasconcellos

Guzmão

BIBLIOTECA NACIONAL ULTRAMARINO

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

Manoel Alves Bastos Escrivão do Sena-
do da Camera nesta Cid.e do Natal Capi-
tania do Rio grande por Sua Mag.de que
Deos g.de &c. Certefico que Revendo o L.o
1o pr.o dos Registos que serve neste Senado
da Camera nelle a f. 8 V. em diante ally
registada a informação que o prezente
anno de mil Setecentos e quarenta e qu-
atro derão os offi.aes da Camera Existentes ao
D.r Corregedor da Comarca Ignacio de Souza
Jalome Coutinho Estando Em Correição Em vir-
tude de hua ordem de Sua Mag.de Cometida
ao d.o menistro em o anno de mil Setecentos
e quarenta e dois Ex 2ij de hua Reprezentação

Copia
da Repre-
ta[ç]ão
pr.or da
Fazenda
Real An-
tonio
Fernan-
des
Crestos
a Sua Mag.e

Representaçaõ que fes a V. S.a Senhor o procurador da
Fazenda Real desta Capitania Antonio
Fernandes de Almeida Capitania de Antonio
Teuorbo adverbum e o seguinte. Cujo theor de tudo
Fallecimento reseito representar a Vossa Mag.de Senhor,
o Rio Chamado grande que da nome a esta
Capitania e Maranhaõ que
Embarcasoins e se atravessaõ
e seguia a este lugar examinando eu quando
Fazenda de Vossa Mag.de entendi para a
pagar os passageiros os direitos que
a que administrava a Camera e
tira os tais direitos para as despezas e cobra
ra das que era na Costa do Mar cada anno e que
a sua dita Costuma se dar da Fazenda de terras
emolumentos desta Cidade e na Cid.e
tudo por uso antigo sem pera Eis
tem foral nem para outra Couza alguã
sob aquella tinha havido Contenda
o dezembargador Christovaõ Soares
que assim o julgara e nas tocava
falta de d.o foral e tam bem por nas stancia
Exemplo dos Lugares e villas Circumvizi
nhas de que a mesma Camera apellara
o feito e seus effeitos da Real Corte donde ain
da nas tinha vindo despedido a tal duvi
da e sendo que sem embargo de me pareser
que os tais direitos so pertensem direc
m.te a Vossa Mag.de e que por modo algum
nas podia dever ser prejudicial e me havia nas
tendo a Camera foral me Sustive da per
tensaõ de seu Rendimento da Cidade a de
zoluçaõ da appellaçaõ que tinha Entre
to, porem Como aquella duvida so veyo
Resoluida contra a d.a Camera pello que
Respeita a nas poderem dar terras que
[?] sobre o que se Contendem per tenderam os
na Camera Continuar na Cobrança dos
direitos das passagens do d.o Rio e das
rias o que parece pertensa a Real Fazenda
de Vossa Mag.de tanto pella qualidade

qualidade destes direitos serem inalia
naveis por qualquer modo inda que ouve
se foral o que falta como por nas [illegible] Estarem
bem as [illegible] das Leis desta Capitania [illegible] as
despezas della pera o que me parece [illegible] qual
so se deve aplicar estes direitos [illegible] do
o mais rendimento da Camera dando [illegible] esta da
Real Fazenda alguã porção pera as suas
despezas como já se pratica com Pernam
buco com a Camera donde se transferio
o contrato das Carnes pera a provedoria
e dandose desta a mesma Camera certa
porção que baste pera as suas despezas
o que reprezento a vossa Magestade pera de
terminar o que ouver por bem. Cidade
do Natal Capitania do Rio grande
do norte e de junho oito de mil sete
sentos e quarenta e hum. O Provedor
da Fazenda Real, Antonio Fer
nandes Lemos, Manoel Caeta
no Lopes da Laura. Dom João por gra
sa de Deos Rei de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem mar em africa Senhor de *ordem Real*
guine etc. Faço saber a vos ouvidor geral da para
iba que vendose a conta que me deu o prove
dor da Fazenda Real da Capitania do Rio grande
ta de que com esta vos remete a copia na
vos offiçiaes da Camera daquella Cidade sobre
e cobrarem o rendimento das passagens do Rio grande administrarem
que iras [illegible] na costa do mar devendo pertencer
a minha Fazenda. Me pareceo ordenarvos in
formeis com vosso parecer ouvindo aos offiçiaes da
Camera. El Rey Nosso Senhor o mandou pello
Dr. Thome Gomes Moreira e Martinho de Men
donsa de Pina e de Proença Conselheiros do seu
Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Cae
tano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 5 de 8bro
de 1742. O Secretario Manoel Caetano Lopes
da Laure a fes escrever e asignou. Manoel Ca
etano Lopes de Lavra, Thome Gomes Moreira.
Senhor. Por ouvidor geral desta ordem de sua *Infor*
Magestade de 5 de 8bro de 1742 que vem nos reme *mação*
te com a copia da conta que deu o provedor *dos offiçiaes da Camera*

O Provedor da fazenda desta Capitania Dio-
nis Fernandes d'Almeida ao S.r G.r sobre o rendi
m.to das passagens e pesqueiras da mesma e que ren
dia no passado e prometeria todo o rendim.to destas
Com [...] em que ordena o mesmo S.r informe
[...]dom [...] No q.le prefixo em comprim.to
de tudo respondeo na forma seguinte [...]
de [...] de sua Mag.de a estas Capitanias que vin
ministro desembargador da Caza do Porto e Sup.e
dente da Relação deste Estado e nelle juiz e servi-
roa efeitos da fazenda o D.or Manoel juiz da Co-
roa m.e no anno de mil seis centos e Manoel da Costa
e tres asentou com o mais povo em prezença setenta
Vossa Alteza do fim do da Camera que por se conheser
que no discurso de dezanove annos que se havia
restaurado estas Capitanias se havia per
dido o P.or e estava sem forma alguma a boa
economia com que se devia reger este p[ar]
tes que pagase cada rede que fosse a esta
ta Capitania pescar do ifmi [...] ajustada des
pezas da mesma Camera e asim se foi cobran
do quando se oprezentou com a feitoria
dos que costumavão pescar com as ditas redes
sem a minima controversia e nos comm
assentada m.to representa o D.or provedor que
esta impozição estava feita nas pesqueiras
porque os donos de algumas que as tem por datta
nunca pagaram couza alguma ao consselho
mas antes as alugão por 10 20 30 e 40 mil reis
a quem quer ir com suas redes pescar nellas
em quanto a conta que da o mesmo provedor
ao D.r Senhor sobre as passagens he mais superfluo
he encarecim.to do que realidade porque nes
ta Cap.ta cento da Cid.e não ha mais do que hũa
unica passagem de canoa que he a do Rio Salgado
que devide a terra da Ribeira desta Cid.e cuja
terra da Ribeira se compõe dos Antigam.te
datta aos passageiros que quizesse ter a pensão
de mandar passar a gente que fica da par
te dalem do Rio o que fizeram sem nas levar
quem quizesse por esta pensão, e experimen
tarem aquelles moradores grande detrim.to
quando querião vir a esta Cid.e e da mesma sorte
os desta parte e a linda assim estimarão
m.to achar quem quizesse aceitalla pella pesa

Pola Com Veniensia que Resiriba pois Com Em
Vintem pagaua a hera o apasajeiro, e se Re
mediaua. e a todos he bem notorio o pouco Co
mercio que tem Esta terra tanto por filhas
de seus Rabitadores. o que Reparamos E que Re
prezentando o d.to procurador a sua Mag.de Esta
particula o mitta por entaõ e fique em silen
cio o quanto Rende Esta Com tratos para a
Sia que lhe arbitraua. porem para que fi
que claro e sem a minima duvida [illegible]
de Certo que nunca se arematou [illegible] da
ta passagem Como Vm.ce na prezente [illegible]
cal o podera saber mais de quem [illegible]
Vedor Com e sou a quem a entro [illegible]
no dominio de nossas obrigaçoins pondo em
praça a d.ta passagem o que mostrou alguãs
pessoas induzidas de mesmo a lansar nella
e quanto que vio que Este Senado se lhe opu
nha pella posse inmemorial em que Estaua
de administrar Esta passagem desistio e
ficou satisfeito por tela aberto Esta brexa e a
Rematamos antaõ por dous mil e sem Reis
Como Consta da Certidaõ junta e a vista
disto e de termos a nosso Cargo a dilligencia de
bem Comum e a Comservaçaõ da paz que
tanto dezejamos, hiamos Continuando
Com Esta Rematasaõ que ha de vir tempo
que naõ haja quem queira a tal passagem
e presa o pouo, e será nessessario para o futu
ro fazer lhe mayores Comveniencias das
que ellas agora fazem Com a Rematasaõ tal
te rise por que se naõ paga mais que dez Reis
a lhe por ito e ao outro lé vintem e pella po
ca gente que passa por naõ hauer Comercio
Com se a pondurado Se nos refica o lucro que
disto podera Rezultar a Fazenda Real quan
do mais que he tal magnanima a Real gran
deza de Sua Mag.de que por Comseruar aos seus
pouos senaõ ha de acomodar se lhe naõ da ra de
tal limitado Subsidio pois que Este se aplica
para as despezas do bem Comum onde se gasta
Este Rendimento. e o mais Com Redificaç. de pon
tes e mais vteis a guarda do Este Senado
Enquanto a Reprezentar o d.to procurador que

que se deuia aplicar todo o rendim.to deste
Senado pera aquella prouedoria nos parece
Sepolo atendivel porque o rendim.to que ella
nella nal chega plra as despezas de que tanto
Se necessita que por nal chegar foi Sua Mag.de
Seruido por Sua real ordem de zadar Em
Conto de reis da mesma prouedoria pera
Se fazer Caza da Camera e Cadeá a qual tem
detreminado se fiquem pera a Cazada de Rezidencia dos Capitaens mores que vem gouernar
Esta Capitania pella pouca Cofiziencia que
tem pera Cadeá e que se faça outra pera as
[illegible] deste Senado e nova Cadea Com
[illegible] segurança da que Existe. E a resposta dis
[illegible] se declarasser da Caza de açougue que o
nal [illegible] nesta Cid.e e se edefica sal de alguns
pontes que estal arruinados e as mais despe
sas precisas sera Comveniente que nal
passe pera aquella prouedoria o tal
rendimento mas que antes se faça alguá
finta pera o sobre dito no Caro que nal chegue
quanto mais que ja a dita prouedoria esta Re
matando o donatiuo do Contrato das Car
nes da imposicial que nelle se paga de dés Cruza
dos por Cada Rez la mais de des a seis annos que
rende hoje pera asima de duzentos mil reis
Cada anno o que poderia acresser pera este
Conselho no Contrato das mesmas Carnes
Se nal tiuera o tal tributo porque o que
os rematol ja lhes pois al aquelle donatiuo
que tambem pagar a fazenda Real de
dés Cruzados por Cada Rez que o Contratador
matar, e asim fica tendo menos aquelles du
zentos mil reis Cada anno este Conselho.
E o que nos ocorre dizer a v.m. em quem Esperamos ser prouidos Com a sua jurisprudencia
que lhe asiste. Cid.e do Natal Capitania
do Rio gran de Em Camera de [illegible] de Abril
de 1774 annos pello Escrivaol della Mano
el Alvres Bap.ta // Manoel Raposo da Camera //
Joze Pedro Vas Conselhos // Manoel da Costa
Coimbra // Fran.co de Souza de guymal // O Es
crivaol da Camera desta Cidade tendo os
Livros das arematasoins della e por Certi
dal o por quanto se aRematou a passagem
do Passo salgado, da Ribeira desta Cidade quan

por faria dos Offes da Fazenda [illegible]

quando arrendeo por em praça o pro
vedor da fazenda Antonio Fernandes Barros
e se algũ dia os provedores da fazenda real de
ministraraõ esta passagem ou se pella dita
provedoria se arrematou em algum tempo
e se ha mais passagens nesta Capitania que se
arrendem como tal bem sey que por quebras da
costa della paga algũa pensaõ a este Con
selho, Escrita em vereaçaõ do pr.o de Abril
de mil setecentos e quarenta e coatro a
nos pello Escrivaõ della Manoel Alves
Bap.tta // Camara Coimbra Vas Consellos
Manoel Alves Bap.tta Escrivaõ do Sena
do da Camera nesta Cid.e do natal Capi
tania do Rio grd.e por Sua Mag.de que D.s
g.de etc. Certefico que revendo o L.o 11 das
Arrematasoins deste Senado Em o ter se cha Certidaõ
della as fl. 52 se acha huã arrematasaõ da pa
sagem do Rio Salgado da Ribr.a desta Cid.e pe
la Aldea Velha feita ao primeiro de julho
de mil setecentos e quarenta e hũ a An
tonio Cardozo de Andrade por dous mil
e sem reis cuja arrematasaõ fizeraõ os offes
do Senado da Camera pella que em 1 o p.
em praça o provedor da fazenda Real An
tonio Fernandes Barros Estan
do a administrando sempre o d.o Senado
am.tos annos sem opoziçaõ alguã dos prove
dores, e nas contas que estes administra
sem ou arrematasem em tempo algũ e
nem constase esta a unica passagem que
da conta da esta Capitania que se a
rende como tal bem nas contas que a re
queiras de costa desta d.a Capitania pagem
pensaõ alguã a este Conselho, e somente
o fazem os senhores das redes que nas pes
com ellas as das pesqueiras e paraõ as alar
pagaõ a seus senhorios que as tem por detta
ou arrendaõ em suas fazendas e o que
me consta e do referido L.o ja citado a que
me reporto de que passo a presente Certi
daõ em fee do meu officio e observancia
da por tarcia retro nesta sobre d.a Cid.e ao pr.o
de Abril de mil e setecentos e quarenta e co
atro annos // Manoel Alves Bap.tta Esc.o
que consta dos registos que se achaõ em o L.o 11
dos registos do Senado da Camera desta Cida

Cid.e que nelle achei lansado todo ó referido á Cedula da portaria lectro dos offes. do Senado da Camera Em observancia da qual passei a prezente sertidam por mim feita e assignada nesta sobred.a Cid.e do natal Capt.a do Rio grd.e aos 6 de Agt.o de 1744 annos

Conffe de verdade
O Escrivam da Camera

Manoel Alvrz Bapt.a

O Escrivão da Camera que Com nosco Serve Veem
do Livro das alematações deste Senado passara
por Certidão as Condições Com que o mesmo alema
tou a passagem de Canoa do Rio Salgado da Ribeira
desta Cidade por ser assim Conveniente
ao Serviço de Sua Magestade que Deus guarde Escrita
em Vereação pello Escrivão da Camera Manoel
Alvres Bastos aos 5 de Agosto de 1744 annos

Carneiro Coimbra Medeiros Vasconcellos

Guimarães

Manoel Alvres Bastos Escrivão do Senado da
Camera nesta Cidade do Natal Capitania
do Rio grande por Sua Magestade que Deus guarde &a.
Certefico que Vendo o Livro 3º das alematações
deste Senado da Camera nelle a fl 63
se acha hum Auto de alematação que por
este Senado se fez da passagem do Rio da Ribeira
desta Cidade Em o primeiro de Agosto de mil Sete
Sentos e quarenta e tres a Francisco de Oli
veira Bastos por onze mil e trezentos reis
Com as condições seguintes de ter Canoa
Capaz pronta com hum passageiro Capaz para
o dito ministerio de passar cada pessoa de
maré Vazia a dez reis e de maré Cheya a vin
tem e por Cada Cavallo que passa a nado por
não Caber na Canoa por ser Esta pequena
que Comummente Carrega Sinco pessoas
a vintem e sendo que haja Carga dez reis
e de passar os officiais da Camera Sem poder
levar Couza alguma Como tão bem os Escravos
ou pessoas de Sua Casa durante a Sua ocupação
E o que Consta do dito Livro a que me reporto
e outro Sy me Consta que na alematação que
fez Este anno o Provedor da fazenda Real
houvera novas Condições tirando a Regalia

Alegaria que sempre tiverão os officiais da Camara
que servirão ao dito Senado porque na forma
das condiçoens com que elle o contratava não pa
gava nada ao dito passageiro durante as suas
occupaçoens e agora ha muito tempo que todos pagão
passa o referido na verdade pello que me cons
ta e do referido Supplicante a que me reporto de
que passo a prezente Certidão em observan
cia de mandado verbal dos ditos officiais
da Camara nesta sobredita cidade do Na
tal Capitania do Rio grande aos 6 de Agos
to de 1744 annos

Passo de verdade
O Escrivão da Camara

Manoel Alz Bastos

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Afri-
ca Senhor de Guiné &ª Faço saber aos offi-
ciaes da Camera da cidade do Natal do Rio gra-
nde que se vio o que me representasteis
em Carta de tres de Julho de mil setecentos
quarenta e hum sobre a arrematação que inten-
taveis fazer da passagem da Ribeira em ra-
zão de ser conveniente que se comprisse a senten-
ça que alcançaraõ os donatarios da terra
da Ribeira a respeito da nulidade da datta
que se lhes fez, e a que lhes fez o Capitão mor
dessa Capitania; e vendo-se tambem o que
informastes nesta materia sobre que foi
ouvido o procurador da minha Fazenda: me
pareceo dizer-vos que na forma das mi-
nhas ordens se não devem conceder sesma-
rias sem se reservar meya legoa de terra pa-
ra uso publico junto dos Rios em que ha Bar-
ca ou Canoa de passagem e que tambem a Ca-
mera não deve ser esbulhada da posse da le-
goa de terra que se costuma deixar para
uso do povo e rendimento das Cameras e assim
se praticara neste caso vista a antiga posse
dessa Camera ainda que não tenha foral
que lhe conceda a dita terra nem ainda po-
de a Camera aforar aos particulares o que
he proprio dos Conselhos sem premissão mi-
nha porem a passagem da barca como di-
reito Real não pode pertencer a Camera e to-
ca a sua administração ao provedor da Fa-
zenda Real, donde deve cobrar-se o rendi-
mento da barca ou Canoa sem prejuizo do
serviço publico que se não deve embaraçar
para que seja mais rendosa a dita passagem
e quando haja alguma sentença
contraria a tudo o referido so de cumprido se
suspenda na sua execução, e se remetta
ao meu Conselho Ultr.º para nelle ser pre-
sente o que nella se resolver, ficando vos
entendendo que em virtude da minha or-
dem não deveis deferir ...
ainda que a partes vos fallem ... El Rey
nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão

[illegible] e Thome Joaquim da Costa Corte Real
[illegible] [Cons]elheiro do seu Conselho Ultr.º a fiz passar por
[illegible] Theodoro de Abreu Bernardes a fes
em Lisboa a [illegible] de fevereiro de mil sete
sentos e quarenta e quatro o Secretario Ma-
noel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever
Alexandre de Gusmão // Thome Joaquim da
Costa Corte Real etc.

O Escrivão da Camara

Manoel Alvres Bastos

Dom João por graça de Deus Rey de Por-
tugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné &ª. Faço saber
a vos Provedor da Fazenda Real da Capitania
do Rio Grande que vendo-se o que me representarão
os officiais da Camara desta Cidade do Natal em
Carta de tres de Julho de mil e setecentos e qua-
renta e dous sobre a mutação que intenta-
rão fazer do passagem da Ribeira e não ser
conveniente que se comprisse a sentença
que alcançarão os donatarios da terra da Ri-
beira a respeito da qualidade da data que se fizera
a dita Camara e o que vos fez o Capitão mor della
Capitania e ouvindo-se tambem o que elle
informou sobre esta materia a quem
mandei responder para que mandando-se
a minha ordem se não respondestes e dando-se
de tudo vista ao procurador de minha Fazenda
lhe pareceu dizer-vos que na forma das mi-
nhas ordens se não devem conceder sesma-
rias [illegible] legoa de terra
[illegible] uso publico junto dos rios em que ha
Barca ou Canoa de passagem e que tambem
a Camara não deve ser tirada da po-
sse da legoa de terra que he costume
deixar-se para o uso do publico e rendimento das
Camaras e assim se praticará neste
caso visto a antiguidade della Camara
ainda que não tenha foral que lhe conceda a dita
terra nem ainda podem as Camaras afo-
rar aos particulares o que he proprio do Con-
celho sem permissão minha porem a po-
ssessão da Barca como direito real não
pode pertencer a Camara e toca a sua
administração a vos como Provedor da
Fazenda Real aonde deve cobrar o rendi-
mento da Barca ou Canoa sem prejuizo
do serviço publico que se não deve em-
baraçar por se lhe [illegible] mais rendimento a Fa-
zenda e quando se [illegible] a [illegible] sentença
que parece contraria ao que fica referido deveis
[illegible] de [illegible] nenhua execução e [illegible]

Junta aos mais papeis haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 13 de Janeiro de 1745

[rubricas]

Como depois da ordem aqui copia-
da senão innovou couza alguma
por estar ja demarcada a terra da
Ribeira e dada a posse aos donatarios não
so por virtude da sentença que alcançarão
ha muitos annos mas tambem da lar-
ga confirmação que de V. Magestade
obtiverão para clareza de que não tem
fundamento juridico a queixa que de
novo fizerão os officiais da Ca-
mara remeto a V. Magestade os pro-
prios autos de execução onde se
acha a sentença de que trata esta Real
ordem e tambem os autos de de-
marcação e outros apensos por hu-
ma via e o treslado de tudo por ou-
tra ficando ca outro treslado de
tudo para melhor clareza e indi-
viduação da materia que ja foy dis-
cutida em juizo plenario para a
vista do referido determinar V.
Magestade o que ouver por bem. Cidade
do Natal de Septembro 27 de 1744

Responda-se lhe que se virão os au-
tos da execução da sentença que em
10 de 7bro de 1703 [illegible]

Procurador da Fazenda Real

[illegible] Fernandes

E levemente ao meu Conselho Ultramarino pa-
ra nelle ser presente o que se ha obrado, fican-
do vos entendendo que em virtude da mesma
Sentença não deixeis de fazer a demarcação
dessas terras ainda que as partes o não requeirão e
que esta minha não darás a ellas parte, que lhe
pertença, mas que peçais para me enformar
mettendo o negocio a termos forenses, e de-
latorios. Deixando logo ter execução, o que [illegible]
[illegible] para o procedimento dos officiaes da
Camara, e queixão dos quaes deveis ficar
advertido para quando se vos pedir dela-
ção ou forem mandados ouvir em seme-
lhantes termos. El Rey nosso Senhor o man-
dou pelo Alexandre de Guzmão, e Thome
Joaquim da Costa Corte Real Conselheiros
do seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Theodoro de Abreu Ber-
nardes a fez em Lisboa a vinte e nove de
Janeiro de mil sete centos e quarenta
e quatro. O secretario Manoel Caetano
Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre de
Guzmão // Thome Joaquim da Costa Corte Real
[illegible] por despacho do Conselho Ultramarino de
nove de outubro de 1743 // Cumpra-se. Ben-
to Ferreyra Mousinho escri-
vão da Fazenda Real a fiz escre-
ver e subscrevi, e assigno

Dor. Christovão Soares Reymão
e se mandou cumprir por Accordão
de 23 de Agosto de 1740 do Juizo dos
Feytos da Faz.da desta Corte dado no
instromento de dia de apparecer, que
na dita Cid.e do Natal se mandou passar
em 13 de Janeyro de 1739 sem se cita-
rem o Procurador, e off.es da Camara,
que naquelle tempo a tinha appellado, e na
sua execução repetidas vezes lhe pedi-
rão vista, que lhes não devia denegar
antes de proceder a demarcação da
sesmaria, que o Cap.am mór tinha concedido
nos Logradouros da d.ta Cid.e contra a
forma da Ley, ainda que se achasse con-
firmada; e menos podia elle Provedor
exceder na tal demarcação em mais
de cento, e sincoenta braças de terra
a sesmaria concedida ao Autor, como
dos autos se mostra fizera: de que
tudo appellara novamente o Procurador
da Camara: pello que se lhe ordena,
mande citar as partes, que conseguirão
as sesmarias incluzas nos autos, e o
forão na p.a sentença, e appellação, e o Pro-
curador da Camara que são seguim.os
(que o de [illegible] por [illegible] lapso do
tempo) e o da seg.da appellação, as quaes
lhes atempará, e remetterá instromento em forma a este Conselho que se
ajuntar aos d.tos autos, que remetteo, e se mandarão terminar no Juizo dos
Feytos da Faz.da, como foy servido.

De que se avizará aos off.es da Camara, e que remettão procuração e infor-
mação a letrado que os deffenda. E ao Cap.am mór se participará
tambem. Lisboa 6 de Agosto de 1745

[illegible signatures]

Bento Fr.a Mousinho

Senhor

BIBLIOTECA NACIONAL SECÇÃO ULTRAMARINA

Resebemos a Real Carta de V. Mag.de em que nos
há por dispensado o lapso do tempo de aquella
entre posta sobre as terras da ribeira desta
Cidade de que [illegible] e fizemos dipose della
legoa para [illegible] de que tinhamos pois sem
ella sera impossivel o ter augmento sendo
repartida a terra por outros donatarios
ficara este senado sem rendimentos
para as despezas della e os moradores opri
midos das pensões que lhe impuzerem os
donatarios e sugeitados as suas leis pelo que de V. Ma
g.de Rendemos as graças e tambem pedimos
da benignidade da sua real grandeza
em nos conceder a dita legoa de terra
D.s g.de a Real Mag.de de V. M.de m.s annos

Como estes humildes e mais vasa
llos de esta Cid.e do Rio Jan.ro
13 de Abril de 1746 annos

[illegible]

[stamp]

Junte-se as Mayores [illegible] e Remetta-se ao Juiz dos Feytos [illegible] Lx.a 6 de Abril de 1746

[signatures]

BIBLIOTECA NACIONAL - SECÇÃO ULTRAMARINA

Assim que receby a Real Ordem de V. Mag.e de vinte de 8br.o do anno passado vinda nesta prezente frota, que por copias remeto a cerca da contenda, que trazem os Officiaes da Camera desta Cid.e com os Donatarios da terra da Ribr.a logo mandei citar os herdeiros dos d.os Donatarios, que perderão co o Procurador da Camara para a seguir Sua appellação; e remeto [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] 16 [illegible]

Remetta-se a appellação

Goa de [illegible] de [illegible] 1746

[signatures]

[stamp]

De Provedor da [illegible] da [illegible]

Ouv.ria g.al

Autuaçam do treslado de huma Provizam de S. Mag.de e huma reprezentaçam dos officiais da Camara do Rio Gr.de

1

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos quarenta e sette aos sinco dias do mez de Abril do dito anno nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande em meu escriptorio pello Doutor Ouvidor geral Antonio Ferreyra Gil me foram entregues estes documentos que constam de huma Provizam de Sua Magestade e huma reprezentaçam que ao mesmo Senhor fizeram os officiais da Camara da dita Cidade ordenandome ao fim dos passos autuasse dos sobre dito e Citasse as partes para responderem no termo da ley dis o que tudo autuey e he o que adiante se segue de que fis este autuamento eu Antonio Monteyro Correa escrivam da Ouvedoria geral que o escrevi

[illegible] Senhor [illegible]
[illegible] que vendo a [illegible]
[illegible] que [illegible] a Camara da Cidade
[illegible] muito fervorosamente e com a
[illegible] se alegou a terra que deve
[illegible] Sua Magestade a camara
[illegible]
[illegible] em razaõ de servitarem
[illegible] Cidade
[illegible] Governo
[illegible]
[illegible] Jeronimo Ferreira [illegible] da
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible]

Senhor

Foy V. Mag.e Servido pella [illegible]
[illegible] Ribeyra e não
Ser conveniente se dem [illegible] Dona-
tarios [illegible] cidade
[illegible]
[illegible] que a forma [illegible]
[illegible]
[illegible] publico junto dos Rios
[illegible] meya legoa de terra para o uzo publico [illegible] que tambem
[illegible] da Ponte da legoa de terra
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] pratticaria neste auto
[illegible] e ainda que
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Fazenda Real por
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ficando entendido [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible] Certificar [illegible]
[illegible] duvida
[illegible] qualquer parte
[illegible]
[illegible] Ouvidor geral
[illegible]

Senhor

Diz a Camara [illegible]

[illegible] pertence ao auto publico cartas da camera [illegible]

[illegible] Marios [illegible] Aclar porcos, e [illegible] tendo a [illegible]

[illegible] faca [illegible] ta Sorte

se poderão evitar todas as duvidas presentes e futuras e tem

da alguã parte [illegible] quizer [illegible]

[illegible] Prir [illegible]

se determinara [illegible] Garrido [illegible]

[illegible] em veracao [illegible] a Cidade

do Natal Cappitania do Rio [illegible]

[illegible] 1714 [illegible]

[illegible]

[illegible] Lopez [illegible] Cumprasse

[illegible] e Provisão e petição por treslado Se citem

as partes [illegible]

[illegible]

[illegible] anno de [illegible]

[illegible]

S.r Governador [illegible] [illegible]

M. I. S.

Ordename [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
no [illegible] que V.S.ª [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] 6 de [illegible] [illegible]

M. I. S.

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] que se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por entendido

Deos gu[arde] a v[ossa] m[ercê] p[ar]a pode[r] usar [de] vertiduas [?] e a mim mandar-me
[?] obediência de seu serv[iç]o cuja pessoa noss[o] S[enh]or g[uar]de m[ui]t[os] an[os]
Ribr[eira] 6 de Abril de 1747 annos

De v[ossa] m[ercê] venerador em[?] seu servo

Gregorio de Oliv[eir]a e Mello

Certefico Eu Escrivão Gregorio de Oliveira e Mello por todo o conteudo na ordem e despacho do S[enh]r Ouv[ido]r g[era]l Antonio Ferreyra Gil [?] que passo eu vezentenartedam[?] Rio Grande
8 de Abril de 1747 annos [?] da O[rde]m

[?] Guilherme Correa

ARQUIVO HISTÓ[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dr. Gregorio de Oliv.a e Estella

0291